



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 18 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 18/21

P. 09

Senhor Presidente,

Na qualidade de Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo venho à presença de Vossas Excelências solicitar a retirada do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2021**, de 05/02/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

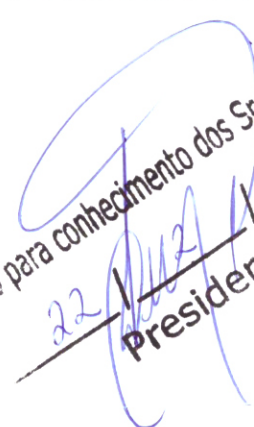
Em que pese a presente iniciativa, compete-nos informar aos nobres Edis, que o Projeto de Lei Complementar se reveste de toda legalidade exigida, respeitando, ainda, os princípios que regem a Administração Pública.

Importante apenas frisarmos, neste momento, que a matéria levada à apreciação desta Casa não possui entendimento divergente em nosso Pretório Excelso, vez que, sob relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a 2ª Turma daquela Corte já proferiu Acórdão que vai ao encontro dos anseios apresentados no presente Projeto.

Destarte, como acima anunciado, **SOLICITA-SE** a retirada do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2021**, para adequações necessárias.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


Câmara para conhecimento dos Srs. Vereadores
22/02/21
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Nº Protocolo:	RCE-R-811-19-02-2021
Etiqueta:	581
Data:	19/02/2021 - 10:44:51
Gerada por:	Túlio Gracioli da Silva



Consulta pelo site:
<https://www.camara.viterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 05 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 08/21
P. 09

Senhor Presidente,



Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/21, de 05/02/2021, de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dito de outro modo, propõe-se alteração do percentual dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de empregos de natureza permanente, reduzindo-o para 12% (doze por cento).

As alterações, portanto, atingem:

1) O anexo III do art. 68 da Lei Complementar nº 261 de 29/12/2015 que “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; e

2) § 1º do art. 2º da Lei Complementar n. 344 de 23/10/19 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De elucidar que ainda que esse tema registre posicionamentos divergentes, há de se enfatizar que a alteração na forma proposta conta com o beneplácito do Colendo Órgão do



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Egrégio TJSP que admitiu a impossibilidade de se discutir esta matéria, ante a inexistência de percentual fixado na Constituição do Estado de São Paulo.

Vejamos a ementa do V. Acórdão:

VOTO-O.E. No 23.725

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2215115-24.2015.8.26.0000

AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIROZ E OUTRO

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.022, de 24 de abril de 2015 do Município de Queiroz. Dez como percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira. Embora imperiosa a fixação, inexistente quantificação no artigo 115, inciso V da Constituição Estadual. Inocorrência de eiva constitucional. Ação improcedente.

Feitas essas considerações, ratificamos nosso compromisso com o atendimento da legislação vigente, bem como aos princípios a que alude o artigo 37 "caput" da CF nos exatos termos propostos e sugeridos pelos Competentes Órgãos de Fiscalização.

Insta igualmente enfatizar que, sob o aspecto financeiro orçamentário, as modificações propostas buscam redução de despesas estando em perfeita consonância com o preconizado na Lei Complementar nº 173/2020, eis que o inciso III do art. 8º do citado diploma legal veda, tão somente, propostas que visem **"alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa"**, o que convenhamos, não é o caso, pois, ao contrário, as mudanças propostas implicarão em redução de tais despesas.

Assim sendo, considerando-se o impacto financeiro ocasionado pela presente propositura não implicará em aumento de despesa com pessoal, estando, portanto, em consonância com o regrado pela Lei Complementar n. 173/2020, pois ocasionará redução de despesas, dispensa-se a elaboração do impacto a que alude o art. 16 da LRF.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja apreciado.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
5 / 2 / 21
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/21 – DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DAS LEIS
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo III do art. 68 da Lei Complementar nº 261, de 29/12/2015, que “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 Omissis

.....

.....

III - Anexo II - Cargos em Comissão, que contempla os cargos de provimento em comissão, sujeitos ao regime jurídico administrativo, correspondentes às atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos, mediante livre designação de ato do Chefe do Poder Executivo, dos quais pelo menos 12% (doze por cento) serão ocupados por servidores de carreira do Município.

Art. 2º Fica igualmente alterado o § 1º do art. 2º da Lei Complementar n. 344 de 23/10/19 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Omissis

§ 1º É assegurado o provimento mínimo de 12% (doze por cento) dos cargos em comissão por servidores de cargos efetivos do Município.

.....

.....”



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 3º De forma a gerar um impacto financeiro orçamentário negativo com a redução de despesas de caráter permanente, fixam extintos os seguintes empregos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal constantes do anexo I da Lei Complementar nº 261 de 29/12/2015, a saber:

QTD	EMPREGO	REF G – R\$	VALOR EM R\$
10	Guarda Municipal	1.121,80	11.218,00
08	Coletor de Lixo	1.121,80	8.974,40
02	Assistente Cultural	1.236,99	2.473,80

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e vindouros.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde o início do exercício vigente.

Santa Rosa de Viterbo, 05 de fevereiro de 2021.


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal